



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE PILOTOS

1. DO OBJETO

Contratação de Escola/Centro de Instrução de Aviação Civil certificado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para ministrar curso de formação de pilotos, visando à qualificação de 04 (quatro) Oficiais Bombeiros Militares para a obtenção da Licença de Piloto Privado de Avião (PPA), e o Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA) com Banca ANAC inclusa.

2. JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, visando a modernização de suas operações, bem como a busca pela excelência ao atendimento do cidadão goiano, da preservação do meio ambiente, do apoio às operações de Defesa Civil e ainda às nossas diversas missões constitucionais, vem, de uma maneira estratégica, implementando ações que busquem a consecução destes objetivos.

A aviação de asas fixas (aviões), tem seu papel fundamental no ciclo operacional e, neste viés, o Comando do Corpo de Bombeiros decidiu selecionar oficiais para se formarem como Pilotos Operacionais de Avião.

A formação de pilotos aeronáuticos visa cumprir os requisitos legais de Treinamento Aeronáutico de Pilotos para integração no Centro de Operações Aéreas (COA), buscando prover a complementação de seu quadro de pilotos com o objetivo de manter a operação contínua do sistema, tendo em vista o aumento da demanda para as operações nos últimos anos, incluindo os grandes eventos.

O Centro de Operações Aéreas é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), responsável pela operação de aviões e helicópteros, exercendo trabalhos de resgate aeromédico, combate a incêndios em vegetação e transportes em geral.

Atualmente o quadro de pilotos do CBMGO de asas fixas se resume a 02 (dois) pilotos habilitados a exercerem a função de 1º Piloto em Comando e 04 (quatro) pilotos habilitado a exercerem a função de 2º Piloto em Comando da aeronave tipo PA34, modelo Sêneca III, da fabricante EMBRAER.

A formação de mais 04 (quatro) pilotos constituirá um efetivo de técnicos que impactará diretamente na disponibilidade operacional do COA, tendo em vista que o CBMGO possui em operação 02 (duas) aeronaves de Asa fixa e 01 (uma) aeronave de asa rotativa. Assim, esse efetivo contribuirá para:

1. Aumento do número de operações em aeronaves de asa fixas/
2. Criação de uma escala de pilotos com menor número de serviço para cada piloto; e
3. Formação de um grupo técnico capaz de lidar com as demandas administrativas e técnico-operacionais do COA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. PPA PRÁTICO e PCA TEÓRICO

ITEM 1					
DISPUTA GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Curso <u>PRÁTICO</u> de Piloto Privado de Avião – PPA	Unidade	04	R\$ 33.015,00	R\$ 132.060,00
TOTAL PARA O ITEM 1					R\$ 132.060,00

ITEM 2					
DISPUTA EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO

01	Curso <u>TEÓRICO</u> de Piloto Comercial de Avião com habilitação em voo por instrumento - PCA/IFR	Unidade	04	R\$ 3.883,33	R\$ 15.533,32
TOTAL PARA O ITEM 2					R\$ 15.533,32

TOTAL GERAL

R\$147.593,32

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP: Entendemos que a natureza do Item 01 (Curso PRÁTICO de Piloto Privado de Avião – PPA) não é divisível, visto que deverá haver uma padronização/uniformidade além um cronograma único para a turma durante a instrução, assim a divisão de cotas (conforme preconiza o art. 48, inciso III, da Lei Complementar. n. 123/2006) é inviável nesse tipo de contratação.

3.1.1. Item 01 - Curso de Formação prática de Piloto Privado de Avião (PPA):

3.1.1.1. Realização de 45 (quarenta e cinco) horas de voo pelo aluno assim distribuídas:

1. - Fase I: Pré-Solo (PS) - 19 horas
2. - Fase II: Aperfeiçoamento (AP) - 10 horas
3. - Fase III: Navegação (NV) - 10 horas
4. - Fase IV: Noturno (NT) - 3 horas
5. - Avaliação final de curso - 1,5 horas
6. - Avaliação ANAC - 1,5 horas

3.1.2. Item 02 - Curso de Formação teórica de Piloto Comercial de Avião (PCA) com habilitação em voo por Instrumentos (IFR):

3.1.2.1. O curso teórico poderá ser ofertado tanto na modalidade EAD quanto na modalidade PRESENCIAL. Na proposta apresentada deverá constar se o curso será ofertado na modalidade EAD ou PRESENCIAL.

3.1.2.2. Na modalidade presencial o curso teórico deverá ser ministrado no município de Goiânia, no período matutino e/ou vespertino, de segunda a sexta-feira podendo, a critério da CONTRATADA, haver aulas nos finais de semana e feriados, com o intuito de agilizar a formação do pessoal. As instalações, bem como os materiais de auxílio às instruções (Quadro-negro/branco, *data-show* e mobília) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

3.1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos materiais didáticos (cartas, livros e apostilas) aos alunos das seguintes matérias previstas para avaliação da banca da ANAC:

1. Regulamentos de Tráfego Aéreo;
2. Teoria de Voo de Alta Velocidade;
3. Conhecimentos Técnicos (Motores a Reação);
4. Meteorologia;
5. Navegação (IFR) e
6. Outras matérias julgadas pertinentes pela CONTRATADA para aprovação do aluno em banca ANAC.

3.1.2.4. Os cursos teóricos devem ter **carga horária mínima de 336 (trezentos e trinta e seis) horas aula.**

3.1.3 Pagamento das taxas aeronáuticas ficarão a cargo da CONTRATADA, referentes a:

3.1.3.1. Inscrição na banca de avaliação teórica da ANAC referente às matérias de PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO (PCA);

3.1.3.2. Emissão das licenças de PILOTO PRIVADO DE AVIÃO (PPA).

3.2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA:

3.2.1. As licitantes deverão enviar os documentos abaixo juntamente com a proposta e documentos de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

3.2.1.1. Para o Item 01 – Curso Prático Piloto Privado de Avião

3.2.1.1.1. Registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado, conforme item 141.5 (Certificado de CIAC e EI) do RBAC 141, devendo a Escola estar ciente do item 61.79 do RBAC 61;

- 3.2.1.1.2.** Nos casos em que a licitante seja a representante no Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços;
- 3.2.1.1.3.** Apresentar cronograma detalhado do treinamento contendo os dados relativos a cada voo, bem como a escala de pilotos;
- 3.2.1.1.4.** Apresentar um quadro de, no mínimo, 02 (dois) instrutores, para garantir que não haja interrupções das aulas ministradas, evitando-se assim a perda de qualidade da instrução;
- 3.2.1.1.5.** Comprovação de ser exploradora, e/ou proprietária de, no mínimo, 02 (duas) aeronaves monomotoras devidamente registradas no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB como aeronave de instrução, e com seguros vigentes e aeronavegáveis, com motorização a pistão, duplo comando “side by side”, trem de pouso triciclo e homologadas para voo VFR (Avião).

3.2.1.2. Para o Item 02 – Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião

- 3.2.1.2.1.** Registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado, conforme item 141.5 (Certificado de CIAC e EI) do RBAC 141, devendo a Escola estar ciente do item 61.97 do RBAC 61;
- 3.2.1.2.2.** Nos casos em que a licitante seja a representante no Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços;
- 3.2.1.1.3.** Apresentar um quadro de, no mínimo, 04 (quatro) instrutores, para garantir que não haja interrupções das aulas ministradas, evitando-se assim a perda de qualidade da instrução;
- 3.2.1.2.4.** Apresentar cronograma detalhado das instruções, orientando-se pela IS Nº 141-007 - Revisão A - Aprovada pela Portaria nº 1.529/SPO, de 12 de junho de 2020;

3.3. GRADE CURRICULAR OBRIGATÓRIA

- 3.3.1.** Os cursos Teóricos de PCA e Práticos de PPA serão realizados conforme previsto nos manuais da ANAC, Manual do curso de piloto comercial – avião e Manual do curso de piloto comercial – helicóptero, RBAC-61 e IS 61-006B .

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. CONTRATANTE

- 4.1.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 4.1.2.** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 4.1.3.** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.
- 4.1.4.** Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 4.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

4.2. CONTRATADA

- 4.2.1.** Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como de toda legislação aplicável;
- 4.2.2.** Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de voo;
- 4.2.3.** Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.2.4.** Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da CONTRATANTE ao final de sua realização;
- 4.2.5.** O fornecimento de materiais como: Manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da CONTRATANTE;
- 4.2.6.** Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente capacitados;
- 4.2.7.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, passagens, despesas de hospedagem e deslocamentos, taxas, impostos contribuições, vale-alimentação, vale-transporte e outras que porventura venham a incidir sobre as atividades da empresa, por exigência legal ou regulamentar;
- 4.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.2.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 4.2.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 4.2.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4.2.13. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2.14. É expressamente proibida a subcontratação integral dos serviços. Entretanto, são permitidas a subcontratação de serviços especializados específicos, bem como a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, atendendo o previsto na lei 8.666/93;

4.2.15. Após a conclusão do treinamento, a contratada deverá emitir e disponibilizar aos alunos o Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pela ANAC.

4.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.18. Reparar qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

4.2.19. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

5. DA GARANTIA

5.1. A empresa é obrigada a dar garantia da qualidade dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, ressalvados os aspectos da assimilação do conteúdo pelos treinandos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, no prazo de realização do curso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PARA O ITEM 1: A CONTRATADA deverá entrar em contato com o COA - telefone (62) 3201-2321, para ratificar a data, horário e endereço da realização do Curso, sendo que o início do curso prático de PPA deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço/execução.

6.2. PARA O ITEM 2: A CONTRATADA deverá entrar em contato com o COA - telefone (62) 3201-2321, para ratificar a data, horário e endereço da realização do Curso, sendo que o início do curso teórico de PCA deverá acontecer no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias corridos após a conclusão do curso prático (item 1).

6.2.1. O prazo máximo para a conclusão do curso (carga horária mínima de 336 horas/aula) será de 06 (seis) meses após o início do curso teórico (item 2).

6.3. O recebimento do serviço por parte do CONTRATANTE, no que couber, observará o estabelecido abaixo:

6.3.1. Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, após o término do curso, de forma imediata, para efeito de posterior verificação da conformidade do curso, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência..

6.3.2. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir da data do recebimento provisório. Após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, após verificação:

6.3.2.1. Carga horária do curso Ministrado

6.3.2.2. Atendimento do conteúdo, datas e horários do curso.

6.3.2.3. Atendimento as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.3.2.4. Garantias dos bens estipuladas neste Termo de Referência.

6.3.2.5. Verificação do pagamento das seguintes taxas:

a) Inscrição na banca de avaliação teórica da ANAC referente às matérias de PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO (PCA);

b) Emissão das licenças de PILOTO PRIVADO DE AVIÃO (PPA).

6.4. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento, após ter emitido o documento descrito em 4.2.15.

6.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

6.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.7. O CBMGO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

6.8. Caso o serviço que compõe o objeto deste Termo de Referência apresente problemas, ou qualquer situação insatisfatória, o mesmo deverá ser dado início à correção, no prazo máximo de **48 horas**, contados da comunicação feita pelo Gestor do Contrato.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura pelo Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e a eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo das garantias previstas neste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

8.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

8.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

e) As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a". Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 06 de julho de 2022.

AMI De Souza Conceição- Cel QOC

Comandante de Apoio Logístico

Kelves Gonçalves - Cap QOC
Chefe do Departamento de Especificações e Orçamentos - DECOR

No impedimento:

Holando de Oliveira Franco Junior - 1º Ten QOC

Assessor da DECOR/CAL

ENCARTE 1
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS sob as penas da lei que as descrições técnicas constantes no Termo de Referência (e demais documentos) não contêm elementos inúteis, desnecessários ou excessivos, não configurando óbice à mais ampla competitividade que deve orientar o certame licitatório, não representando direcionamento a marcas ou empresas.



Documento assinado eletronicamente por **HOLANDO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, Bombeiro (a) Militar**, em 06/07/2022, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMI DE SOUZA CONCEICAO, Comandante**, em 06/07/2022, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031276187** e o código CRC **82A1F114**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO
AVENIDA CONSOLACAO Qd.35 Lt.3/10 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-535 - GOIANIA - GO 0-,
(62)3201-6384



Referência: Processo nº 202100011024414



SEI 000031276187